



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva, 26 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM N.º 017 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei, ora anexo, que **"ALTERA** o art. 3º da Lei Municipal n.º 4.769/2022, ampliando o prazo máximo das contratações temporárias, e dá outras providências".

Como se sabe, a Lei Municipal n.º 4.769/2022 disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O art. 3º da referida Lei estabelece atualmente o prazo máximo de doze (12) meses para as contratações temporárias, mas as alíneas "b" e "c" do §1º, do mesmo dispositivo dispõem sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos de professores até o limite legal e, quando necessário, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ano letivo.

Desta feita, tem-se que os contratos de Professores Substitutos (PEB I e PEB II), firmados a partir de março de 2025 por meio do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 001/2024, terão vencimento a partir de março de 2026, em pleno ano letivo.

Importante considerar, ainda, que a substituição de docentes no decorrer do ano escolar compromete o vínculo pedagógico estabelecido entre professor e aluno, impactando negativamente a execução da Proposta Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.

Na mesma linha, as listas de candidatos do referido Processo Seletivo encontram-se em fase de esgotamento e que a convocação de candidatos ausentes ou desistentes é vedada por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que poderia ensejar a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, gerando custos adicionais à Administração Pública.

A proposta de alteração tem espeque no princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da *Carta Magna*.

Frise-se que os profissionais atualmente contratados já participaram de capacitações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Centro de Formação Pedagógica, encontrando-se plenamente integrados às diretrizes pedagógicas da rede municipal.

A ampliação do prazo máximo para até vinte e quatro (24) meses



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

preserva o caráter temporário da contratação, ao mesmo tempo em que assegura maior estabilidade administrativa e pedagógica.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ALTERA o art. 3º da Lei Municipal n.º 4.769/2022, ampliando o prazo máximo das contratações temporárias para até vinte e quatro (24) meses, bem como prevendo regra de aplicação aos contratos vigentes na data de sua publicação.

A medida proposta visa assegurar continuidade administrativa, estabilidade pedagógica, planejamento responsável, racionalização de recursos públicos e segurança jurídica às decisões já implementadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI N.º 29 / 2026

ALTERA o art. 3º da Lei Municipal n.º 4.769/2022, ampliando o prazo máximo das contratações temporárias, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art.
66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.769/2022, de 14 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º *As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de até vinte e quatro (24) meses.*"
(NR)

Art. 2º Os efeitos desta alteração recaem de imediato aos contratos vigentes na data da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, ____ de _____ de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal